



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
CNPJ. 04.557.534/0001-74
GABINETE DA PRESIDENTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019012802-CMB
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2019-CMB
CONTRATO Nº 20190303-CMB

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DO
PREGÃO Nº 002/2019, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE BRAGANÇA, ATRAVES DA **CÂMARA
MUNICIPAL DE BRAGANÇA** E A EMPRESA
COMERCIO BANDEIRA EIRELI-EPP, CONFORME
ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de BRAGANÇA, através da CAMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA, CNPJ Nº 04.557.534/0001-74, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. **CHARLES WILLIAMS LOBATO DE OLIVEIRA**, Presidente da Câmara, portador do CPF nº 370.712.702-87 e Carteira de Identidade nº 1903208-SSP/PA, residente e domiciliado na Travessa Holanda Lima, s/nº, Alegre, Município de Bragança, Estado do Pará e do outro lado **COMERCIO BANDEIRA EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.451.221/0001-04, com sede na Av. Visconde do Rio Branco, nº 1049, Aldeia, CEP: 68.600-000, Bragança/PA, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. **JOILSON ANTONIO DA SILVA BANDEIRA**, CPF nº 968.145.512-68, têm justo e contratado o seguinte:

FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

O presente contrato decorre de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2019/CMB, MENOR PREÇO POR ITEM**, sob a égide da Lei Federal nº. 8.666/93 e a Lei nº. 10.520/2002 e o Decreto Federal nº. 3.555/2000, aplicando, subsidiariamente, no que couber, outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **aquisição de Materiais de Higiene, Limpeza, Descartáveis e Copa e Cozinha**, referente ao Pregão Presencial nº 002/2019/CMB, conforme se acha discriminado no Anexo I e na proposta apresentada pela CONTRATADA, as quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se nele estivessem integralmente transcritos.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUAT	UND	V. UNIT.	V. TOTAL
01	ÁGUA SANITÁRIA 1LT	UNID.	500	R\$ 2,15	R\$ 1.075,00
07	DESENTUPIDOR DE PIA	UNID.	30	R\$ 20,00	R\$ 600,00
10	DESODORIZADOR DE AMBIENTE 360ML	UNID.	300	R\$ 10,25	R\$ 3.075,00
11	DESODORIZADOR SANITÁRIO	UNID.	300	R\$ 2,80	R\$ 840,00
13	DETERGENTE LÍQUIDO DE COCO 500ML COM 24 UNID	UNID.	100	R\$ 2,00	R\$ 200,00



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
CNPJ. 04.557.534/0001-74
GABINETE DA PRESIDENTA

14	ESCOVÃO DE PIAÇAVA	UNID.	30	R\$ 6,60	R\$ 198,00
16	ESPANADOR P/ TETO	UNID.	15	R\$ 10,40	R\$ 156,00
18	FOSFORO	PCT	30	R\$ 3,10	R\$ 93,00
19	FRANELA	UNID.	100	R\$ 3,35	R\$ 335,00
20	GUARDANAPO DE PAPEL 22X20 CM	UNID.	750	R\$ 1,60	R\$ 1.200,00
22	INSETICIDA SPRAY SEM CHEIRO 360ML	UNID.	100	R\$ 7,99	R\$ 799,00
23	LÃ DE AÇO	UNID.	150	R\$ 1,25	R\$ 187,50
24	LIMPA ALUMINIO 500ML	UNID.	50	R\$ 1,65	R\$ 82,50
25	LIMPA VIDRO	UNID.	50	R\$ 7,70	R\$ 385,00
26	LUSTRA MÓVEIS	UNID.	50	R\$ 14,15	R\$ 707,50
27	LUVAS	UNID.	50	R\$ 2,80	R\$ 140,00
29	OLEO DE PEROBA	UNID.	45	R\$ 8,70	R\$ 391,50
33	PAPEL TOALHA COM 2 UNIDADES	PCT.	300	R\$ 4,00	R\$ 1.200,00
34	RODO SIMPLES COM CABO	UNID.	60	R\$ 9,26	R\$ 555,60
38	SABONETE EM PEDRA 150 GRAMAS	UNID.	75	R\$ 2,00	R\$ 150,00
39	SACO P/ LIXO 100 LTS	PCT.	500	R\$ 4,90	R\$ 2.450,00
45	VASSOURINHA PARA VASO SANITÁRIO	UNID.	45	R\$ 3,00	R\$ 135,00
47	GARRA TERMICA PARA ÁGUA 10 LT	UNID	15	R\$ 29,10	R\$ 436,50
48	GARRA TERMICA PARA CAFÉ 1 LT VIDRO ESCURO	UNID	20	R\$ 31,40	R\$ 628,00
50	JARRA PARA ÁGUA VIDRO 2 LT	UNID	45	R\$ 25,00	R\$ 1.125,00
51	BANDEJA REDONDA EM ALUMINIO Nº 35	UNID	25	R\$ 39,10	R\$ 977,50
52	BANDEJA REDONDA EM ALUMINIO Nº 40	UNID	25	R\$ 45,30	R\$ 1.132,50
54	CALDEIRÃO EM ALUMINIO Nº 22	UNID	12	R\$ 35,40	R\$ 424,80
55	CALDEIRÃO EM ALUMINIO Nº 32	UNID	12	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
56	COLHER DE PAU GRANDE: comp. 64 cm Largura de Boca: 10 cm	UNID	12	R\$ 3,30	R\$ 39,60
58	COLHER INOX PARA REFEIÇÃO	UNID	75	R\$ 15,00	R\$ 1.125,00
60	COPO DESCARTAVEL 180 ML COM 100 UNIDADES	PCT	500	R\$ 2,85	R\$ 1.425,00
61	COPO DESCARTAVEL 200 ML COM 100 UNID	PCT	500	R\$ 3,00	R\$ 1.500,00
62	COPO DESCARTAVEL 50 ML COM 50 UNID	PCT	630	R\$ 2,08	R\$ 1.310,40
63	FACA INOX PARA REFEIÇÃO	UNID	75	R\$ 3,00	R\$ 225,00
64	GARFO INOX PARA REFEIÇÃO	UNID	75	R\$ 3,05	R\$ 228,75



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
CNPJ. 04.557.534/0001-74
GABINETE DA PRESIDENTA

65	GARRA TERMICA PARA CAFÉ 1 LT PRETO	UNID	22	R\$ 45,00	R\$ 990,00
66	PANELA COM CABO EM ALUMINIO Nº 16	UNID	75	R\$ 30,35	R\$ 2.276,25
67	PANELA COM CABO EM ALUMINIO Nº 20	UNID	75	R\$ 58,00	R\$ 4.350,00
69	PANELA COM CABO EM ALUMINIO Nº 26	UNID	75	R\$ 59,00	R\$ 4.425,00
70	PANELA SEM CABO EM ALUMINIO Nº 18	UNID	75	R\$ 47,60	R\$ 3.570,00
72	PANELA SEM CABO EM ALUMINIO Nº 28	UNID	75	R\$ 75,65	R\$ 5.673,75
74	XICARA CHÁ COM PIRES BRANCA: 200ML XICARA: Ø10CM X 5,5CM PIRES: 14,5CM X 1CM	UNID	75	R\$ 6,74	R\$ 505,50

Valor total: **R\$ 49.124,15** (Quarenta e nove mil, cento e vinte e quatro reais e quinze Centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

As referências neste instrumento, cláusulas, itens e subitens, correspondem sempre aos do presente contrato, salvo outra expressa indicação.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será em moeda corrente do País até 30 (trinta) dias a contar da certificação de que o serviço foi aceito, onde a nota fiscal será atestada pelo responsável do departamento competente.

Parágrafo Único. Estão incluídos no preço ora acertado, todas as despesas decorrentes de impostos, seguros, contribuições sociais e outros encargos previstos em Lei.

3.2. O pagamento será efetuado através de crédito bancário em conta corrente da CONTRATADA, entre os dias 5 e 10 de cada mês, após o recebimento da Nota Fiscal.

3.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É expressamente vedado à Contratada transferir a terceiros as obrigações por ela assumidas neste Contrato, sem o prévio e expresse consentimento da Contratante.

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do contratante, obedecidos aos elementos de classificação orçamentária da Lei Orçamentária do Município: Exercício 2019 - Órgão: 01 - Câmara Municipal de Bragança - Unidade Orçamentária: 0101- Manutenção da Câmara Municipal - Funcional Programática: 01.031.0003.2.003-



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
CNPJ. 04.557.534/0001-74
GABINETE DA PRESIDENTA**

Funcionamento do Legislativo Municipal - Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato vigorará até o dia 31 de dezembro de 2019, contado da sua assinatura.

Parágrafo Único – Este contrato poderá, por conveniência da Administração, ser prorrogado mais dois (02) meses, em conformidade com o artigo 57, incisos I e II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

7.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

7.2. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do objeto ora contratado, através de servidor formalmente nomeado, por instrumento próprio, a cargo da Câmara Municipal de BRAGANÇA, determinando à CONTRATADA as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da Lei 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) Fornecer os materiais no prazo, forma e quantidades requeridas;
- b) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;
- c) Substituir os produtos quando necessários, sem ônus para a CONTRATANTE;
- d) Responder por todos os ônus referentes à entrega dos materiais ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- f) Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos materiais, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

CLAUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
CNPJ. 04.557.534/0001-74
GABINTE DA PRESIDENTA

9.1. A fiscalização do CONTRATO, desde o início até o termino, atuará no interesse exclusivo do **CONTRATANTE**, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

9.2. Fica designado o servidor **ADRIANO AUGUSTO DE MORAES CASTRO**, Portaria nº 005/2019, Matrícula nº 10012-2, ocupante do cargo Técnico Administrativo, para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a contratada às seguintes sanções, quando for o caso:

I. Advertência;

II. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com o Município;

III. Multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso ou não cumprimento do serviço;

IV. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração nos termos da lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A Contratante reserva-se ao direito de rescindir unilateralmente o presente contrato, independentemente e notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, pelo descumprimento por parte da CONTRATADA de cláusulas do presente contrato, bem como, pelos motivos relacionados no art. 78, incisos I a XII, art. 79 e art. 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único. Poderá, ainda, ser rescindido o presente contrato por acordo entre as partes, ou judicialmente, nos termos da Lei 8.666/93, art. 79, incisos II e III. No primeiro caso, desde que a parte interessada notifique a outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. O presente Contrato será publicado em forma de extrato nos quadros de avisos da Câmara e outros de conveniência.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES

13.1. Como autoriza o Art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, poderá a administração acrescentar ou suprimir os quantitativos indicados na cláusula primeira deste contrato no percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
CNPJ. 04.557.534/0001-74
GABINETE DA PRESIDENTA

14.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de BRAGANÇA, para dirimir quaisquer demandas, porventura decorrentes da execução do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Bragança/PA, em 18 de março de 2019.

CAMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
CNPJ Nº 04.557.534/0001-74
CHARLES WILLIAMS LOBATO DE OLIVEIRA
CPF nº 370.712.702-87
CONTRATANTE

COMERCIO BANDEIRA EIRELI-EPP7
CNPJ: 19.451.221/0001-04
JOILSON ANTONIO DA SILVA BANDEIRA
CPF: 968.145.512-68
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____ 2- _____
CPF: _____ CPF: _____